

CONTRATO DE RATEIO Nº. 019/CISAMREC/2022

Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC**.

MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 82.913.211/0001-80, com sede administrativa na Rua Irineu Bornhausen, nº. 320, Bairro Centro, CEP: 88.990-000, Praia Grande (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ELISANDRO PEREIRA MACHADO**, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**), (**CONTRATANTE**), e,

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 13.791.885/0001-36, com sede na Avenida Santos Dumont nº. 1980 – Sala 01A – Térreo e Superior, Bairro São Luiz, Criciúma (SC), representado por seu Diretor Executivo o Sr. **ROQUE SALVAN**, neste ato denominado de **CONSÓRCIO (CONTRATADO)**.

CONTRATO DE RATEIO, considerando o disposto no Estatuto Social, atendendo a Lei Federal nº. 11.107 de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº. 6017 de 17 de janeiro de 2007 e afim ratificado pela, Lei Municipal nº. 2.565 de 05 de fevereiro de 2021 nos termos a seguir dispostos.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem por objeto o rateio das despesas administrativas e de manutenção do **CONSÓRCIO**, inclusive as pré-operacionais (parte fixa).

§1º. As despesas administrativas e de manutenção do **CONSÓRCIO**, com base neste contrato de rateio, compreendem:

I - Despesas de Pessoal: referente à folha de pagamento, encargos sociais e demais eventos relativos aos contratos de trabalho;

II - Despesas de Manutenção: despesas administrativas e operacionais do **CONSÓRCIO**;

III - Despesas com Investimentos: valores destinados à aquisição de bens móveis, imóveis e equipamentos em geral, para instalação e funcionamento do **CONSÓRCIO**.

§2º. O contrato de rateio dará o direito do ente consorciado a utilizar os serviços e compras compartilhadas adquiridas pelo **CONSÓRCIO**, por meio de chamamentos públicos e/ou processos licitatórios, nos termos estabelecidos no contrato de programa, no estatuto social e conforme previsto na Lei Federal 11.107/2005 e no Decreto Federal 6.017/2007.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula 2ª. São obrigações e responsabilidades do **MUNICÍPIO**:

I - Repassar ao CONSÓRCIO o valor referente ao **CONTRATO DE RATEIO**, de acordo com Cláusula 4ª deste instrumento, devendo o valor ser repassado em parcela única ou em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas, compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2023, até o dia 10 do mês corrente, mediante transferência bancária na conta: **Banco do Brasil, Agência 3226-3, Conta Corrente nº 20.852-3**.

II - Comunicar ao CONSÓRCIO qualquer ocorrência que impossibilitem a formalização dos repasses dos valores, bem como as providências adotadas para regularizar tais pendências;

III - Comunicar ao CONSÓRCIO sobre quaisquer irregularidades de natureza operacional e financeira, dos serviços prestados por terceiros contratados, em detrimento dos direitos do cidadão/paciente

Roque Salvan
Diretor Executivo do
CISAMREC

usuários do SUS ou do próprio MUNICÍPIO, inclusive no que tange a cobrança indevidas;

IV - Incluir em sua prestação de contas os valores repassados ao **CONSÓRCIO**;

V - Prever na Lei Orçamentária Anual (LOA) do MUNICÍPIO, a dotação orçamentária para o custeio do Contrato de Rateio;

VI - Apresentar ao Poder Legislativo, proposta de alteração orçamentária a tempo de formalizar aditivo, a fim de adequar sua legislação para atender a continuidade dos serviços públicos sustentados por este contrato e pelos contratos de programas correspondentes;

Cláusula 3ª. São obrigações e de responsabilidades do **CONSÓRCIO**:

I - Gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada à aplicação de recursos de modo diverso ao disposto no orçamento do **CONSÓRCIO**, aprovado em Assembleia Geral;

II - Apresentar ao(s) **MUNICÍPIO**(s), em assembleia geral, as atividades realizadas, mediante relatórios pormenorizados dos serviços, compartilhados ou não, e os respectivos valores;

III - Prestar informações pertinentes quando solicitado;

IV - Controlar a utilização dos serviços do **MUNICÍPIO** em função do repasse de valores efetivado;

V - Fornecer todas as informações necessárias para que os entes possam contabilizar, nos termos da legislação vigente, as despesas realizadas com recursos entregues em razão do Contrato de Rateio.

DO VALOR

Cláusula 4ª. Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO**, o **MUNICÍPIO** repassará o valor anual de R\$ 83.910,64 (oitenta e três mil novecentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), conforme estabelecido no inciso I, da Cláusula 2ª, deste instrumento, devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente exercício financeiro.

§1º. O valor do contrato de rateio poderá ser alterado conforme decisão da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONSÓRCIO**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 5ª. As despesas descritas na cláusula anterior correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO**, distribuídas da seguinte forma:

Elemento de Despesa	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
3.1.71.70.00.00.00.00.0000	5.115,74	61.388,91
3.3.71.70.00.00.00.00.0000	1.839,77	22.077,28
4.4.71.70.00.00.00.00.0000	37,04	444,44
Total	6.992,55	83.910,64

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

DO PRAZO E VIGÊNCIA

Cláusula 6ª. O presente instrumento iniciará sua vigência em 02 de janeiro de 2023 e encerrará em 31 de dezembro de 2023, e vigorará até o cumprimento, pelas partes, das obrigações firmadas neste instrumento.

DAS PENALIDADES

Cláusula 7ª. No caso de inadimplência, o MUNICÍPIO ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato de Rateio, sem prejuízos das demais sanções previstas no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto e Regimento, do CONSÓRCIO, bem como do §5º, do Art. 8º, da Lei Federal nº. 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO**, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

§1º. As contas bancárias para pagamento dos produtos e serviços adquiridos através do Consórcio estão dispostas no ANEXO I deste instrumento contratual.

§2º. A fiscalização da execução dos trabalhos do CONSÓRCIO será exercida pelo MUNICÍPIO, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONSÓRCIO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

§3º. O **CONSÓRCIO** fica autorizado a resgatar o valor pendente referente ao contrato de rateio nos valores transferidos para a utilização de serviços e aquisição de insumos, dando ciência ao ente consorciado;

§4º. Havendo exclusão do **MUNICÍPIO** da condição de integrante do presente **CONSÓRCIO**, ocorrerá automaticamente a rescisão do presente instrumento, ficando o **MUNICÍPIO** obrigado a repassar os valores referentes aos serviços utilizados e insumos adquiridos.

DO FORO

Cláusula 9ª. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Criciúma/SC para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma.

Criciúma (SC), 19 de dezembro de 2022.


ELISANDRO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal de Praia Grande


Roque Salvan
Diretor Executivo do
CISAMREC

ROQUE SALVAN
Diretor Executivo do CISAMREC

ANEXO I

Os pagamentos dos produtos e serviços adquiridos através do Consórcio devem ser efetuados nas contas bancárias conforme abaixo.

a) Os pagamentos referentes aos **SERVIÇOS DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS** adquiridos pelo Consórcio por meio de chamamento público e/ou processos licitatórios, deverão ser realizados através da conta bancária: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.855-8.**

b) Os pagamentos referentes as **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS** adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, deverão ser realizados através da conta bancária : **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.856-6.**

c) Os pagamentos referentes as **AQUISIÇÕES DE FRALDAS** adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, deverão ser realizados através da conta bancária: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.857-4.**

d) Os pagamentos referentes as **AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO** adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, deverão ser realizados através da conta bancária: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.858-2.**

e) Os pagamentos referentes as **AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR** adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, deverão ser realizados através da conta bancária: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.859-0.**

f) Os pagamentos referentes as **AQUISIÇÕES DE INSUMOS DE DIABETES** adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, deverão ser realizados através da conta bancária: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.861-2.**

g) Os pagamentos referentes as **AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO** adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, deverão ser realizados através da conta bancária: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.863-9.**

h) Os pagamentos referentes as **AQUISIÇÕES DE PRÓTESE DENTÁRIA** adquiridos pelo Consórcio por meio de chamamento público ou processo licitatório, deverão ser realizados através da conta bancária: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.897-3.**

i) Os pagamentos referentes as **AQUISIÇÕES DOS SERVIÇOS DO SVO – SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO** adquiridos pelo Consórcio por meio de processo licitatório, deverão ser realizados através da conta bancária: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.864-7.**

j) Os pagamentos referentes as **AQUISIÇÕES ALIMENTOS ESPECIAIS (LEITES)** adquiridos pelo Consórcio por meio de processo licitatório, deverão ser realizados através da conta bancária: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 21.079-X.**

k) Os pagamentos referentes as **AQUISIÇÕES DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS FEMININOS** adquiridos pelo Consórcio por meio de processo licitatório, deverão ser realizados através da conta bancária: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 21.648-8.**

l) Os pagamentos referentes as **AQUISIÇÕES DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA** adquiridos pelo Consórcio por meio de processo licitatório, deverão ser realizados através da conta bancária: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 21647-X.**

Roque Salvan
Diretor Executivo do
CISAMREC